



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6254/**MAP** – 30 Setembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 3738/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3153 de 29 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro da Justiça, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. 5665/MAP

SUA COMUNICAÇÃO
29.07.09

NOSSA REFERÊNCIA
Pº
Nº 3153

LISBOA - 9 SET. 2009

ASSUNTO: Pergunta n.º 3738/X/4ª - AC de 27 de Julho de 2009

Em resposta à Pergunta n.º 3738/X/(4.ª) – AC de 27 de Julho de 2009, sobre “Auditoria CITIUS”, apresentada pelo Deputado Nuno Magalhães do CDS-PP, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento da Assembleia da República, o Ministério da Justiça tem a honra de esclarecer o seguinte:

Em audição na 1.ª Comissão (Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias) foi referida a promoção de um estudo sobre a eficiência do processo electrónico que está a ser realizado por uma empresa totalmente independente e que definiu autonomamente a metodologia do estudo.

Este estudo está ainda em fase final de elaboração, mas é seguro dizer que, com base nos resultados preliminares já apurados - e ao contrário do que tem sido afirmado em alguns órgãos de comunicação social -, o processo electrónico que vigora desde 1 de Janeiro de 2009 com base na aplicação informática CITIUS permite aumentos da celeridade processual, bem como ganhos de produtividade resultantes da melhoria de eficiência no trabalho de todos os intervenientes no processo (juizes, advogados, solicitadores, magistrados do Ministério Público e oficiais de Justiça).

Em relação ao processo electrónico e à aplicação CITIUS, o Ministério da Justiça tem a honra de informar ainda o seguinte:

- a) Desde a sua implementação, os vários intervenientes no processo já praticaram mais de 5 milhões e 750 mil actos no sistema CITIUS;

AC/HA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

- b) O CITIUS não é de utilização obrigatória nos processos penais, ou seja, nos processos que possam estar abrangidos pelo segredo de justiça;
- c) O processo electrónico e o uso da aplicação CITIUS não é inconstitucional como recentemente o Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 293/2009, publicado a 10 de Julho) veio reconhecer. O Tribunal Constitucional afirma mesmo que:
- a. “Não se vê como a imposição aos juízes de praticarem os seus actos escritos em processos civis em suporte informático, através de uma determinada aplicação informática, possa comprometer o princípio da separação de poderes ou a liberdade do acto de julgar, na medida em que se limitam a indicar o meio técnico através do qual os juízes devem realizar as suas intervenções escritas no processo, sem qualquer influência no seu sentido e conteúdo. Nem a definição dos meios que devem ser utilizados para os juízes praticarem os seus actos no processo civil se insere na área reservada à função jurisdicional, nem essa definição pelo poder legislativo é susceptível de afectar a independência dos juízes.” e que
 - b. “O controlo da rede onde opera a aplicação informática através da qual os juízes praticam os seus actos no processo civil, ainda que possa ter influência na maior ou menor eficácia ou segurança da tramitação electrónica dos processos, não se traduz em qualquer interferência na área reservada ao poder jurisdicional, uma vez que não estamos perante uma actividade materialmente jurisdicional, nem é susceptível de pôr em risco a independência dos juízes, uma vez que esse controle em nada condiciona ou interfere com a liberdade de julgar.”
- d) Como é do conhecimento público, as entidades competentes se pronunciaram em termos favoráveis quanto à utilização do CITIUS e à sua segurança.
- a. O Conselho Superior da Magistratura (CSM) esclareceu que “O desenvolvimento do Projecto CITIUS (CITIUS-Magistrados Judiciais) tem sido realizado pelo Ministério da Justiça em estreita cooperação com o C.S.M., sendo que, em matéria de segurança foram prestadas ao Conselho Superior da Magistratura convincentes garantias de fiabilidade do sistema.” (*cf. Comunicado n.º 2/2009, do CSM*);
 - b. A Procuradoria-Geral da República esclareceu igualmente que “O Ministério da Justiça e a Procuradoria-Geral da República têm cooperado activamente em matéria informática, designadamente, na implementação do projecto CITIUS-MP

AC/HA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

- e na análise conjunta das matérias da segurança informática, convergindo na opinião de que devem existir soluções informáticas que satisfaçam as necessidades do Sistema de Justiça, no seu todo” (cf. *Comunicado de 2 de Março de 2009, da Procuradoria-Geral da República*).
- c. A Ordem dos Advogados afirmou que “garante a segurança do sistema [Citius], assegurando não ser possível a alteração das peças processuais seja por quem for sem que essa alteração fique sinalizada” (cf. *Boletim da Ordem dos Advogados, n.º 51, p. 12*).
- e) O Ministério da Justiça relembra, ainda, que o processo electrónico permite obter um nível de segurança superior face ao processo em papel.
- a. Em primeiro lugar, o processo em papel é menos seguro e permite que seja acedido sem possibilidade de provar quem o consultou. Pelo contrário, os sistemas informáticos dos tribunais registam todos os que acederam ao processo, bem como a data e hora em que o fizeram, assim impedindo acessos ilegítimos e dificultando a utilização ilegítima da informação.
- b. Em segundo lugar, a prática de actos pelos magistrados no CITIUS apenas pode ser efectuada mediante a utilização de um certificado/assinatura digital constante de um *smartcard* e com a digitação de um PIN individual, secreto e intransmissível. A assinatura num processo em papel com uma vulgar caneta é muito menos segura.
- c. Por fim, a assinatura digital dos magistrados, constante de um *smartcard* e um PIN individual, secreto e intransmissível, permite bloquear um documento digital, impedindo qualquer alteração. Alterar um documento produzido em papel é muito mais fácil.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Rui Santos)

AC/HA